



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047

DE 02 DE JUNHO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 45 DE 20 DE ABRIL DE 2010, HOMOLOGA AS ALÍQUOTAS DE CUSTO ESPECIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso V do art. 34 da Lei Complementar nº. 45 de 20 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34.

V. O déficit do custo especial será financiado, nos termos do art. 18 da Portaria nº 403, de 11 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, mediante arrecadação mensal de 6,40% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao instituto, escalonado nos termos do Anexo III desta Lei.”

Art. 2º. A tabela do anexo III da Lei Complementar nº. 45 de 20 de abril de 2010, passa a vigor com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 26 de maio de 2010 para suprir o custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O Poder Executivo ficará obrigado a regulamentar nos termos do art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, homologando as avaliações atuariais anuais relativas às alterações de alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
Anexo III da Lei Complementar nº. 045 de 20 de abril de 2010

ANO	ALÍQUOTA
2010	6,40%
2011	7,33%
2012	8,27%
2013	9,21%
2014	10,79%
2015	12,36%
2016	13,94%
2017	15,52%
2018	17,09%
2019	18,67%
2020	20,25%
2021	21,82%
2022	23,40%
2023	24,98%
2024	26,55%
2025	28,13%
2026	29,71%
2027	31,28%
2028	32,86%
2029	34,44%
2030	36,01%
2031	37,59%
2032	39,16%
2033	40,74%
2034	42,32%
2035	43,89%
2036	45,47%
2037	47,05%
2038	48,62%
2039	50,20%
2040	51,78%
2041	53,35%
2042	54,93%